

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 05/2012

Atualizado em Janeiro/2014

VALE REFEIÇÃO

A GERENTE GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, através da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições deliberadas pela Portaria SE Nº 1495, de 01/03/2011, resolve tornar pública esta Instrução de Serviço, que trata sobre os procedimentos destinados à concessão do Vale Refeição, objetivando sistematizar e agilizar procedimentos administrativos, evitando prejuízos ao interessado ou ao serviço público.

1. DA DEFINIÇÃO

O benefício do vale refeição é uma ajuda de custo concedida aos servidores efetivos para utilização em despesas com refeição.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

- ✓ Decreto Nº 24.458, de 27 de junho de 2002;
- ✓ Decreto Nº 31.954, de 19 de junho de 2008;
- ✓ Decreto Nº 35.009, de 19 de maio de 2010;
- ✓ Decreto Nº 39.755, de 28 de agosto de 2013.

3. DOS REQUISITOS

- ✓ Ser servidor público civil ativo do quadro próprio permanente do Poder Executivo Estadual;
- ✓ Servidores ainda que cedidos no âmbito do Poder Executivo Estadual, exceto PROFESSOR;
- ✓ O benefício é concedido ao servidor a partir do seu ingresso na Secretaria de Educação – SEE a partir da comunicação de exercício;
- ✓ O limite mensal do benefício é de 22 dias, com exceção para as seguintes situações:
 - Servidores que exercem suas atividades nas centrais de atendimento ao cidadão, por trabalharem em sábados alternados, tem o limite de 24 dias;
 - Aos servidores que exercem atividades de transporte e que percebem gratificação de transporte, por ter jornada ampliada, tem o limite de 44 dias.

4. DAS COMPETÊNCIAS

4.1. Compete aos demandantes:

- ✓ Solicitar através de formulário padrão pagamento dos valores anteriormente não pagos.

4.2. Compete à Gerência de Atenção ao Servidor – GEAS, através da Unidade de Atenção ao Servidor - UASE:

- ✓ Reimplantar o benefício dos(as) servidores(as) que estiveram à disposição de outros órgãos, quando do seu retorno ao órgão de origem, a partir da comunicação de exercício e publicação da portaria de localização;
- ✓ Emitir parecer com planilha do valor a receber, em caso do benefício está atrasado, e encaminhá-la à Gerência de Atenção ao Servidor - GEAS para apreciação;
- ✓ A GEAS analisa parecer e encaminha documentação à GGDP;
- ✓ A GGDP emite ofício dirigido ao CPP para pagamento do benefício que esteja em atrasado.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- ✓ Fica vedado o recebimento do benefício do vale refeição pelos servidores em período de gozo de licença prêmio;
- ✓ Os casos omissos a esta Instrução de Serviço serão resolvidos pela Gerência Geral de Desenvolvimento de Pessoas, embasados pela legislação vigente.

A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de Agosto de 2012.

Elizabeth Cavalcanti Jales
Gerente Geral de Desenvolvimento de Pessoas

Eliana Maria Cunha de Castro
Superintendente de Desenvolvimento de Pessoas



Secretaria de
Educação

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

GERÊNCIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE ATENÇÃO AO SERVIDOR

VALE REFEIÇÃO

ITENS QUE COMPÕEM O PROCESSO				
PROCESSO:				
INTERESSADO(A):				
Nº	ITEM/INFORMAÇÃO/DOCUMENTO	SIM	PAGINA	OBSERVAÇÕES
01	Capa / contra capa			
02	Controle eletrônico de documento – SIGEPE			
03	Formulário padrão de requerimento			
04	Portaria de localização			
05	Planilha de cálculo			
06	Parecer			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS				
Em: __/__/__				
<hr style="width: 20%; margin: auto;"/> ASSINATURA				